



CONTRATO Nº 094/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA ETENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 012/2022.
Processo Administrativo nº 001.0002159/2022.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.516.958/0001-41, sediada na Av. Odilon Araújo nº 645, Piçarra, Teresina-PI; representada por seu representante legal o Sr. Luiz Carvalho dos Santos, portador do CPF: 08.516.958/0001-41, RG: 1.538.274 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico nº 012/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA ETENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS



QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R\$ 24.688,98 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.516.958/0001-41

LOTE III - MATERIAIS CITOLOGIA/GINECOLOGICOS E DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPÉCULO GINECOLOGICO DESC TAM G CARACTERÍSTICAS: - 43 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL - 36 MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL - 116 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS - NÃO ESTÉRIL: EMBALADO EM FILME BOPP, MARCA: VAGISPEC.	UND.	500	R\$ 1,59	R\$ 795,00
2	ESPÉCULO GINECOLOGICO DESC TAM M CARACTERÍSTICAS: - 33 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL - 30 MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL - 116 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS- NÃO ESTÉRIL: EMBALADO EM FILME BOPP, MARCA: VAGISPEC.	UND.	1.500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
3	ESPÉCULO GINECOLOGICO DESC TAM P - 29 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL - 24 MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL - 110 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS- NÃO ESTÉRIL: EMBALADO EM FILME BOPP, MARCA: VAGISPEC.	UND.	1.500	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
4	ESCOVA COM PVPI DEGERMANTE COMPOSIÇÃO: - IODOPOLIVIDONA 10% - FOSFATO DISSODICO, LAUREL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA, ACIDO CÍTRICO, IODATO DE POTÁSSIO E ÁGUA DEIONIZADA. - CONTEÚDO LÍQUIDO 10 ML, MARCA: RIOQUIMICA.	UND.	800	R\$ 3,03	R\$ 2.424,00
5	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA ESTERIL C/ 100 UND - COMPOSTA DE HASTE PLÁSTICA CILÍNDRICA COM 16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL 18 CM. - NÃO ESTÉRIL, MARCA: KOLPLAST.	PCT.	120	R\$ 0,63	R\$ 75,60
6	FIXADOR P/ CITOLOGIA 100 ML, MARCA: KOLPLAST.	FR	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00



7	ESPÁTULA DE AYRES GINECOLOGICA C/ 100. MADEIRA, MARCA: THEOTO.	PCT.	100	R\$ 13,64	R\$ 1.364,00
8	PRESEVATIVO SEM LUBRIFICANTE, MARCA: MADEITEX.	UND	1.200	R\$ 0,57	R\$ 684,00
9	CAL SODADA 1KG, MARCA: BRASMED.	GALÃO	2	R\$ 64,94	R\$ 129,88
10	RÉGUA ANTROPOMETRA EM MADEIRA PEDIATRICA - MADEIRA - ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO; - POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL., MARCA: MODELO MÓVEIS.	UNID.	50	R\$ 104,56	R\$ 5.228,00
11	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA EM METAL - ALTURA: 1 METRO - LARGURA: 20 CENTÍMETROS - PROFUNDIDADE: 10 CENTÍMETROS - PESO: 31 KILOGRAMAS - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, TUBO RETANGULAR 20 X 30MM; - EXTREMIDADES EM POLIETILENO; - DIMENSÕES: 300 ~ 1000MM, MARCA: MODELO MÓVEIS.	UNID.	50	R\$ 137,37	R\$ 6.868,50
12	FITA METRICA HOSPITALAR 1,5 M, MARCA: ARKTUS.	UND.	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
VALOR TOTAL DO LOTE III (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)					R\$ 24.688,98

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03(três) dias contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referencia, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na



relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE



ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16- Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretário da pasta, indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da



apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso



de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2032/2030/2050/2065/2066	500/600/621

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Luciana da Silva Brandão Veras, portadora do CPF 013.884.293-06, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito



funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da



- contratante, no cumprimento de suas atividades;
- e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;



b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório



e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

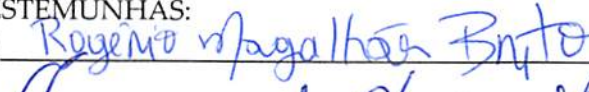
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

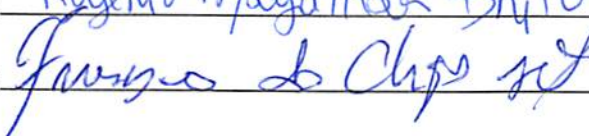
Piracuruca-PI, 03 de junho de 2022.


RUANA PEISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2022.06.09 15:49:51 -03'00'
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 029.892.193-66

2º)  RG/CPF 726.862.403-10